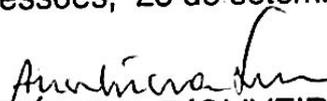




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, OTHÍLIO FRANCISCO TINO, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Juiz do Trabalho da 11ª VT de Manaus, convocado, ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz do Trabalho da 6ª VT de Manaus, convocado e do Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO, apreciando o processo TRT nº MA-461/2003, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor **RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA**, com proventos proporcionais correspondentes a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão-15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, de acordo com o art. 40, inciso III, alínea "c" c/c a redação dada pelo art. 8º, § 1º em seu inciso II da EC nº 20/98, com a vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe do Setor de Processos – FC-04, mais 02/10 (dois décimos) da Função de Oficial Especializado – FC-05, mais 04/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Diretor de Secretaria – FC-09, conforme dispõe o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, § 2º da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/97, acrescido da vantagem de 4% (quatro por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.112/90, com Adicional por Tempo de Serviço, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, e demais vantagens do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão-15, com fundamento no art. 8º da Lei nº 10.475/2002, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2003.

  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS  
Juíza Presidente do TRT da 11ª Região